



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe – SES nº 209599/2023

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Helen Lentz	Nutricionista	963345-6-01	nutricaohnr@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria do Estado da Saúde, dentre outras atribuições, é responsável pela contratação de serviços de atividade contínuos, dentre estes serviços, encontra-se a contratação de mão de obra especializada para lactário/nutrição enteral das unidades hospitalares e de serviços especializados para fornecimento contínuo de refeições completas, produção e distribuição de refeições para pacientes, acompanhantes, residentes, estagiários vinculados por termo de contrato com a SES, estagiários com carga horária superior a 6 horas e funcionários.

Justifica-se a contratação da empresa a fim de que não ocorra a descontinuidade no fornecimento adequado e balanceado das refeições e mão de obra especializada de lactário, visto que a empresa que realiza tal função encerra contrato nº 335/2023 em 26/01/2024 e está tramitando processo licitatório via PSES 187375/2022, sem previsão de conclusão.

A definição dos quantitativos é baseada no relatório de consumo dos últimos 12 meses e previsão de aumento de leitos ou abertura de serviços.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os termos de serviço de produção de refeições foram padronizados através de análise e aprovação pelo Comitê de Produção de Refeições da SES com representantes de todas as unidades hospitalares, Superintendência dos Hospitais Públicos, considerando aspectos de necessidade e características das unidades, dados de eficácia, segurança e eficiência. Tanto os itens, como os quantitativos desta contratação constam na listagem do Planejamento Anual de Compras 2024.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O serviço a ser entregue deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no Termo de Referência que pode ser encontrado no PSES, onde constam as características e apresentação das refeições servidas aos pacientes, funcionários, estagiários, residentes e acompanhantes; qualificação técnica da empresa a ser contratada, obrigações da contratada e implantação de equipamentos necessários para o atendimento da demanda.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no Termo de Referência. A estimativa de consumo para o exercício de 2024 foi originada com base no relatório emitido pela unidade hospitalar conforme quantitativos do consumo dos últimos 12 meses. Os quantitativos previstos foram planejados pelo responsável nutricionista da unidade com a supervisão de suas respectivas Diretorias.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria do Estado da Saúde, além do levantamento através de orçamentos que se encontram anexos ao PSES.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Conforme e-mails em anexo ao PSES, não obtivemos retorno dos orçamentos solicitados.

8. Comparativo das soluções

A contratação de serviços de atividade contínuos, dentre estes serviços, encontra-se a contratação de mão de obra especializada para lactário/nutrição enteral das unidades hospitalares e de serviços especializados para fornecimento contínuo de refeições completas, produção e distribuição de refeições para pacientes, acompanhantes, residentes, estagiários vinculados por termo de contrato com a SES, estagiários com carga horária superior a 6 horas e funcionários permitindo uma disputa entre diversos fornecedores permitirá analisar os possíveis fornecedores e as qualificações técnicas dos produtos disponíveis no mercado com um valor que traga maior vantajosidade para a administração pública.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Visto que a empresa que realiza tal função encerra contrato nº 335/2023 em 26/01/2024 e está tramitando processo licitatório via PSES 187375/2022, sem previsão de conclusão.

Solicitamos a manutenção dos serviços até que se conclua o processo licitatório.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

EM LOTE: Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir com este processo, é necessário seu agrupamento, tendo em vista que os itens são complementares e um único item não é suficiente para o atendimento da demanda.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada para o mesmo.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra necessária e é tecnicamente viável. A contratação do objeto nas quantidades estimadas dará continuidade às demandas de produção de refeições e mão de obra de lactário da unidade do Hospital Nereu Ramos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Tendo em vista o término do contrato 335/2023 em 26/01/2024, se torna necessário a manutenção dos serviços de refeição e mão de obra do lactário.